

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

CONTRATO N.º 180/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E A LRF DISTRIBUIDORA LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90, neste ato representado pela Secretária de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, Sra. Alzira de Lucena Correia Leite Neta, brasileira, divorciada, professora, nomeada por meio da Portaria Nº 146/2024 datada em 31/05/2024, portadora da Carteira de Identidade nº 7.748.604 SDS/PE, CPF nº 072.000.164-11, EM CONJUNTO com o Secretário de Governo, Sr. Sérgio Fernandes de Carvalho, brasileira, divorciado, comerciante, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 3.581.163 SSP/PE, CPF nº 649.468.864-00; no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LRF Distribuidora Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27, estabelecida à Rua André Vidal de Negreiros, 565 - Loja 01 - São José -3262-0445 / (87) 9.8836-3257. CEP: 55.295-200, Fone: (87)PE, Ir distribuidora@outlook.com, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Letícia Rabêlo Ferreira, portador da Carteira de Identidade Nº 40.072.029, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Alagoas, CPF Nº 136.619.234-63, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente Processo Licitatório nº 032/2023 - Pregão Eletrônico nº 021/2023 - Ata de Registro de Preços nº 060/2023 - doravante denominado PROCESSO e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de iunho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado: atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO</u> – Fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Ferragens, Madeiras e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – <u>DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u> – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ 61.842,20 (Sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ETICIA
ABELO
ERREIRA:13
51923463

sinado de forma gital por LETICIA (BELO RREIRA:1366192 63 idos: 2024.07.29 :03:18 -03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE CÓDIGO BR	QUANTIDADE	Valores	COTA		
			CODIGO BK	QUANTIDADE	Unitário	Total	COTA
		MAT	TERIAL DE CO	NSTRUÇÃO			
03	Arame Liso 10. Marca: Gerdau	Quilo	BR0225307	25	28,57	714,25	EXCLUSIVA
07	Areia Lavada. Marca: MDG	M³	BR0216954	100	122,71	12.271,00	RESERVADA 25% ME e EPP
09	Argamassa para porcelanato 20 kg. Marca: Maxmassa	Saco	BR0315173	25	24,61	615,25	EXCLUSIVA
10	Brita nº19. Marca: MDG	M³	BR021695	80	93,63	7.490,40	AMPLA
11	Brita nº19. Marca: MDG	M³	BR021695	10	93,63	936,30	RESERVADA 25% ME e EPP
14	Cerâmica. Marca: Elizabeth	M²	BR0395657	65	20,78	1.350,70	EXCLUSIVA
26	Contra-verga 3,50m. Marca: MDG	UND.	-	20	73,42	1.468,40	EXCLUSIVA
33	Estribo ferro 5.0 - 7x17cm - Caixa com 200 und. Marca: Gerdau	Caixa	BR0443761	06	120,70	724,20	EXCLUSIVA
36	Malha para Laje - 20x20cm - 4.2mm. Marca: Gerdau	UND.	BR0446122	50	80,89	4.044,50	EXCLUSIVA
38	Gesso. Marca: Fortaleza	Quilo	BR0256485	50	2,95	147,50	EXCLUSIVA
41	Laje Pré-moldada(inclusive	M²	BR0601096	15	64,79	971,85	EXCLUSIVA



		nervura) . Marca: MDG		1				
F	46	Pedra Rachão. Marca: MDG	M ³	BR0607590	15	118,67	1.780,05	RESERVADA
-	48	Telha Canal tipo colonial. Marca:	UND.	BR0600334	1.500	1,00	1.500.00	25% ME e EPI
-		MDG Telha de Fibrocimento 1,10x2.44						
-	50	6mm. Marca: Brasilit Anel de concreto pré-moldado	UND.	BR0603798	50	42,82	2.141,00	EXCLUSIVA
	55	60cm. Marca: MDG	UND.	BR0471737	25	74,11	1.852,75	EXCLUSIVA
	57	Estaca de concreto pré-moldado 220cm. Marca: MDG	UND.	BR0250915	20	35,96	719,20	EXCLUSIVA
	70	Tubo de ferro galvanizado 3" 3m. Marca: Elecon	UND.	BR0440999	15	290,68	4.360,20	EXCLUSIVA
	85	Rolo lã de carneiro 23 cm. Marca: Atlas	UND.	BR0603253	10	13,96	139,60	EXCLUSIVA
	86	Solvente gl c / 5 lts. Marca: Iquine	Galão	BR0478951	10	55,84	558,40	EXCLUSIVA
	96	Trincha simples multiuso de 1 e 1/2". Marca: Atlas	UND.	BR060236	05	5,38	26,90	EXCLUSIVA
4		1/2 . Marca: Atlas	MA	TERIAL HIDROS	SANITÁRIO			
	114	Bomba centrifuga 2cv bivolt.	UND.	BR0461085	02	969.87	1.939.74	EXCLUSIVA
z.	115	Marca: Fortlev Caixa d'água 1000 l fibra. Marca:	UND.	BR0338056	02	439,59	879,18	EXCLUSIVA
	153	Fortlev Joelho es. 200 mm 45°. Marca:	UND.	BR0485504	15	95,00	1.425,00	EXCLUSIVA
		Fortlev Joelho es. 50 mm 45°. Marca:	UND.		15			
	154	Fortlev Joelho es. 75 mm 45°. Marca:	_	BR0608802		8,00	120,00	EXCLUSIVA
	155	Fortlev Joelho soldável 20mm. Marca:	UND.	BR0606621	15	9,00	135,00	EXCLUSIVA
	157	Fortlev	UND.	BR0601486	30	4,00	120,00	EXCLUSIVA
	158	Joelho soldável 25 mm. Marca: Fortlev	UND.	BR0487708	30	2,90	87,00	EXCLUSIVA
	185	Torneira cozinha plástica 3/4 com alavanca. Marca: Herc	UND.	BR0601522	10	11,00	110,00	EXCLUSIVA
	186	Torneira cozinha plástica 1/2 com alavanca. Marca: Herc	UND.	BR0601522	10	9,00	90,00	EXCLUSIVA
	187	Torneira cozinha plástica 1/2 longa. Marca: Herc	UND.	BR0601522	10	7,33	73,30	EXCLUSIVA
	188	Torneira de passagem sold. 20. Marca: Sigma	UND.	BR0298069	10	11,00	110,00	EXCLUSIVA
	191	Torneira de plástico lavatório 1/2. Marca: Herc	UND.	BR0601522	30	16,58	497,40	EXCLUSIVA
	192	Torneira de plástico lavatório 3/4. Marca: Herc	UND.	BR0449646	30	13,94	418,20	EXCLUSIVA
	194	Torneira para pia 3/4. Marca: Herc	UND.	BR0449646	30	26,05	781,50	EXCLUSIVA
1	196	Válvula para lavatório cut. Marca: Astra	UND.	BR0322738	20	12,26	245,20	EXCLUSIVA
	197	Válvula para lavatório log. Marca: Astra	UND.	BR0322738	20	14,47	289,40	EXCLUSIVA
	198	Válvula para pia. Marca: Astra	UND.	BR0304269	30	22,07	662,10	EXCLUSIVA
	205	Tê LR de 20 x 1/2. Marca: Fortlev	UND.	-	30	2,80	84,00	EXCLUSIVA
	214	Tê de redução esg. 100-50 mm. Marca: Fortlev	UND.	-	10	17,22	172,20	EXCLUSIVA
				MATERIAL ELI	ÉTRICO			4
	231	Cabo de 4 mm peça com 100m. Marca: Sil	UND.	BR0323937	10	190,00	1.900,00	EXCLUSIVA
	234	Cabo pp 2 x 2,5 peça com 100m. Marca: Sil	UND.	BR0472779	05	320,00	1.600,00	EXCLUSIVA
IA .	235	Cabo pp 2 x 4 peça com 100m. Marca: Sil	UND.	BR0472779	05	450,00	2.250,00	EXCLUSIVA
LO	238	Cabo pp 3 x4 peça com 100m. Marca: Sil	UND.	BR0445146	05	624,73	3.123,65	EXCLUSIVA
EIRA:13 23463	240	Caixa de Mufla em PVC 4 X 4. Marca: Fortlev	UND.	-	25	1,80	45,00	EXCLUSIVA
Λ				FERRAMEN	TAS			
do de forma por LETICIA	330	Serrote aço 16. Marca: Vonder	UND.	BR0216761 FERRAGEN	02	18,10	36,20	EXCLUSIVA
IRA:13661923	379	Parafuso de fenda de 1.1/2". Marca Ciser	Caixa	BR0212960	01 A	38,47	38,47	EXCLUSIVA
s: 2024.07.29	380	Parafuso de fenda 2". Marca: Ciser	Caixa	BR0212960	01	49,55	49,55	EXCLUSIVA



616 (J)W)

383	Parafuso p fixação de bacia sanitária nº 10. Marca: Ciser	UND.	-	20	8,74	174,80	EXCLUSIVA	
384	Prego 1 1/2 x 13. Marca: Gerdau	Quilo	BR0444585	10	17,94	179,40	EXCLUSIVA	
385	Prego 1" x15. Marca: Gerdau	Quilo	BR0444585	10	17,63	176,30	EXCLUSIVA	
MADEIRA E ESQUADRIAS								
396	Janela de Alumínio 80 cm x 80 cm. Marca: Aluvit	UND.	BR0312491	02	108,58	217,16	EXCLUSIVA	

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os materiais efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, n° 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

ETICIA ABELO ERREIRA:1 661923463

ssinado de orma digital por ETICIA RABELO ERREIRA:136619 3463 ados: 2024.07.29

0:03:55 -03'00'



CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - Os materiais adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A - Manoel Simões Barbosa -Chã Grande - PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos materiais entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os materiais deverão ser entregues em até 08 (oito) dias corridos, e do recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Chã Grande, no horário das 07h00min às 13h00min.

Parágrafo Segundo: Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos materiais, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos materiais solicitados na Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Chã Grande.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Município de Chã Grande.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sétimo: Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo - Será designado o servidor José Henrique da Silva, Matrícula 346923, Secretário Municipal de Infraestrutura, como GESTOR DO CONTRATO e o servidor Augusto Victor Silva Campos, Matrícula 375247, Secretário Municipal de Planejamento, como FISCAL DO CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização da Secretaria de Infraestrutura do Município de Chã Grande.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta,
 - às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial: b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como

assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência; c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

_ETICIA RABELO FERREIRA:13 561923463

ssinado de forma igital por LETICIA ERREIRA:13661923463 ados: 2024.07.29 0:04:09 -03'00'



- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos materiais;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- I) Responsabilizar-se pelo Transporte do material objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do material objeto do presente termo;
- m) Entregar o material acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte:
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- **p)** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do Município de Chã Grande:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- **g)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Com fundamento no Art. 7° da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g"; "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a

.ETICIA ₹ABELO FERREIRA:13

ssinado de forma igital por LETICIA ABELO ERREIRA:13661923463 ados: 2024.07.29

0:04:21 -03'00'

561923463



Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- **b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência						
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.						
2	.4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.						
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.						
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.						
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.						
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.						

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência		
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência		
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	2 Por Ocorrência		
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6 Por dia e por tare designada			
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência		
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência		
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência		
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência		

ETICIA ABELO ERREIRA:13 61923463

sinado de forma gital por LETICIA (BELO RREIRA:136619234

ados: 2024.07.29 ::04:33 -03'00' PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8 Manter a documentação de habilitação atualizada.

9 Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.

1 Por Ocorrência

1 Por Ocorrência

1 Por Ocorrência



rrêr	ncia		
m		nor	

	funcionários.		
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – <u>Inadimplemento imputável à contratada</u> - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

ERREIRA:1366 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

ETICIA ABELO ERREIRA:1366 923463

ssinado de forma gital por LETICIA ABELO ERREIRA:13661923463 ados: 2024.07.29 1:04:45 -03'00'

> AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140 | CNPJ: 11.049.806/0001-90 E-mail ouvidoria@chagrande.pe.gov.br | Site www.chagrande.pe.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 6000 - Secretaria de Infraestrutura -Unidade: 6001 - Secretaria de Infraestrutura - Atividade: 15.122.1501.2.853 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura – Elemento de Despesa: (769) - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O Foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alzira de Lucena Correia Leite Neta CPF Nº 072.000.164-11

Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude CONTRATANTE

Sérgio Fernandes de Carvalho CPF Nº 649.468.864-00 Ordenador de Despesa Secretário de Governo CONTRATANTE

LETICIA RABELO

Assinado de forma digital por LETICIA RABELO

FERREIRA:13661923463 FERREIRA:13661923463

Dados: 2024.07.29 10:04:59 -03'00'

Letícia Rabêlo Ferreira CPF Nº 136.619.234-63 LRF DISTRIBUIDORA LTDA ME **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: